

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 55, DE 2007

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, da Presidência na Questão de Ordem nº 109, de 2007.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

Por meio do recurso em foco, o Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá insurge-se contra decisão tomada pela Presidência a respeito de uma questão de ordem por ele formulada em sessão do Plenário do dia 5 de junho de 2007.

Na ocasião, o ora Recorrente reclamara contra o recebimento, pela Mesa, de uma lista de assinaturas de apoio apresentada alguns dias antes do início da tramitação formal do projeto a que se referia – no caso, o Projeto de Lei nº 1.210/2007, da Reforma Política, que fora objeto de um acordo de procedimentos para ser votado. Argumentava o Recorrente que a lista não poderia ser considerada válida, uma vez que fora apresentada quando o projeto ainda não existia formalmente.

Respondendo à questão formulada, esclareceu o Presidente que a data da coleta das assinaturas da lista de apoio não tinha importância, sendo público e notório que o apoio só passou a ter

utilidade, para os fins regimentais, a partir do momento em que o projeto foi formalmente apresentado à Casa.

Inconformado, o Deputado Arnaldo Faria de Sá recorreu ao Plenário contra a decisão, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A questão central enfocada no recurso sob exame parece simples, não despertando maiores dúvidas de interpretação.

Como bem observado pela Presidência ao esclarecer a questão formulada, a data em que se colhem as assinaturas de uma lista de apoio é irrelevante do ponto de vista do Regimento Interno. Não há nele nenhuma regra que impeça as lideranças de providenciar antecipadamente, como foi o caso, a coleta das assinaturas necessárias à tramitação de uma proposição que ainda não teve sua apresentação formalizada perante a Casa.

Interessa, mesmo, é que ao ser recebida oficialmente tal proposição a lista seja válida, isto é, que as assinaturas apostas não tenham sido retiradas pelos autores e sejam em número suficiente para legitimar a iniciativa. Se foram coletadas um mês antes ou na data da entrada do projeto na Câmara, pouco importa: a lista só passa a ser formalmente considerada como tal a partir de sua anexação ao projeto formalmente apresentado à Casa.

Em face do exposto, parece-nos que não poderia ter sido outra a decisão da Presidência sobre a questão de ordem formulada naquela ocasião, sendo nosso voto, pois, no sentido do improvimento do Recurso nº 55, de 2007.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2008.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator